PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 03 de abril de 2025 | Ano XX | Edição 2079 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 3
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
CISBRA 10
Poder Legislativo 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 06, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Marcelo Nery** e **Clodoaldo dos Santos**, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência deste Corregedor, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo Disciplinar nº. 6018/2025.

Art. 2º - O prazo para apuração dos fatos é de 60 (sessenta) dias úteis, a contar a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposição do art. 71 da Lei 3.962/2018.

Art. 3º - Em homenagem aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da presunção de não culpabilidade, a qualificação dos acusados e os fatos ilícitos a eles atribuídos serão descritos na notificação prévia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 03 de abril de 2025.

Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

PORTARIA Nº 07, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.337 de 11 de julho de 2023 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria nº. 342, de 11 de julho de 2023, em conformidade com as disposições legais pertinentes e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, a presente Portaria de Instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** se faz necessária e imprescindível.

Considerando os fatos e denúncias que chegaram ao conhecimento deste Corregedor através do Processo de Ouvidoria nº 2202/2025, conduzido pela Ilma. Sra. Roseli Aparecida do Nascimento Pavam, Ouvidora da Guarda Civil Municipal, e, tendo em vista a responsabilidade inerente a esta instância correcional em zelar pela probidade e regularidade dos atos praticados pelos agentes no âmbito desta instituição, impõe-se a instauração da presente **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com o escopo de esclarecer os fatos em apreço e identificar eventuais responsabilidades.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar a instauração de **Sindicância Investigativa**, e designar os servidores **Marcelo Nery** e **Vinicio Henrique Brolesi Fusetto**, para integrar a Comissão de Sindicância Investigativa, que, sob a presidência deste Corregedor, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 6023/2025.

Art. 2º – Deliberar que em razão de sua natureza estritamente investigativa, a referida sindicância observará a celeridade como pressuposto essencial, bem como a estrita confidencialidade, sendo vedada a publicidade dos fatos investigativos, e não terá caráter acusatório, visando exclusivamente a coleta de elementos probatórios que permitam uma apuração imparcial e isenta.

Art. 3º – A comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amparo, 03 de abril de 2025.
Lucas Avancini Mantovani

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo: 2356/2024
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão Eletrônico de nº 12/2025
Recorrente: Auto Viação KJ LTDA
Recorrido: Pregoeiro/a
Interessado: Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por Auto Viação KJ LTDA, no âmbito da licitação Pregão Eletrônico de nº 12/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 17/02/2025, às 09h, sendo cadastrados 05 licitantes; após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a classificação, restando como mais bem classificada a licitante Viação KJ LTDA. Após análise dos documentos técnicos pela Secretaria responsável, foi considerada inabilitada por não conseguir demonstrar atendimento ao exigido na cláusula 6.9., 6.9.1., itens de "*a*" a "*d*" especificamente em relação aos itens 01 e 04, conforme o constante nos arquivos **Id.331786** e **Id.335013.**

Ato contínuo, a licitante Auto Viação KJ LTDA apresentou recurso contra a sua inabilitação, aduzindo em síntese que inseriu os documentos exigidos; aduziu ainda que o edital não menciona a necessidade de apresentação de documentação de micro ônibus adaptado e que o motivo utilizado para sua inabilitação foi equivocado. Requer ao final, a procedência de seu recurso, conforme constante no arquivo **Id.364397**.

A licitante Giraldi & Giraldi Transporte e Turismo LTDA, por sua vez, apresentou contrarrazões de recurso, aduzindo em síntese que o recurso da recorrente não deve prosperar, pois ela não foi inabilidade por questões de acessibilidade, mas devido ao não atendimento das exigências complementares relativas aos itens 01 e 04. Requer ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **Id.364398**.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Pregoeira responsável pelo certame manteve sua decisão pela inabilitação da recorrente, conforme o contido no arquivo **Id.372696**.

É o resumo do básico.

Formalidades cumpridas, intenção de recurso, razões e contrarrazões foram apresentadas no prazo legal, assim, recebo o recurso, fundamento e ao final decido.

No mérito, o recurso interposto é improcedente.

Fundamentação

Em análise no edital em sua cláusula 6.9., item 6.9.1., itens de "a" a "d", nota-se: "*6.9. Documentação Complementar. 6.9.1. A (s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar de cada item deverá (ão) apresentar em até 04 (quatro) dias úteis a contar do término da sessão pública o(s) seguinte(s) documento(s) complementar(es): a) Cópia do seguro obrigatório para os passageiros regulamentados pela ARTESP– Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros, decorrentes do fretamento; b) Autorização exarada pelo Departamento de Estradas e Rodagem de registro junto a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo consistente na apresentação do registro dentro do prazo de validade; c) Certificado de Inspeção Veicular do Veículo; d) Apresentar declaração sobre a realização da avaliação de fumaça preta nos veículos a diesel da frota, assinada pelo responsável da informação prestada, conforme Resolução SMA–36 de 18 de julho de 2011 – (Programa Município Verde-Azul) Diretiva 8 – Qualidade doar (QA) – item QA3.*"

Ora, é evidente que os documentos relacionados devem estar diretamente vinculados aos itens em que o licitante vencedor (classificada em primeiro lugar) participou; aliás, sequer poderia ser diferente, levando em consideração a necessária observância aos princípios que norteiam o processo licitatório.

Pois bem, em relação ao item, nota-se o seguinte descritivo: "*Locação de veículo do tipo "**micro-ônibus" adaptado, com capacidade de 36 a 40 (trinta e seis a quarenta) lugares**, garantindo espaço suficiente para alocação de acessórios necessários para mobilidade e*

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

acomodação adequada dos idosos ***com deficiência ou mobilidade reduzida****. Os veículos deverão possuir rampas e escadas flexíveis, ar-condicionado, motorista devidamente habilitado para adequada prestação de serviço diante das necessidades de locomoção, cinto de segurança para passageiros. Os veículos disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação, sendo necessário ter o ano de fabricação (ano e modelo) a partir de 2019."* (grifei).

Já em relação ao item 04: ***"Locação de veículo tipo Micro-ônibus, com capacidade de 25 a 27 lugares****, com motorista, cinto de segurança para passageiros, ar-condicionado. Os veículos disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação, sendo necessário ter o ano de fabricação (ano e modelo) a partir de 2019."* (grifei).

Por outro lado, analisado os documentos apresentados pela recorrente, consta documentos relacionados à ônibus e um veículo com lotação máxima de 16 passageiros e não adaptado, conforme o constante no arquivo **Id.331789**. Ou seja, sequer é necessário concentrar a discussão na terminologia se *micro-ônibus* ou não, pois o veículo constante na relação de documentos e que poderia (em tese) ser referenciado para os itens 01 e 04, sequer detém a capacidade de lotação mínima exigida, como também não há indicação de que se trata de veículo adaptado.

Importa destacar que as exigências técnicas e de atendimento constantes no certame, estão justificadas e atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifei).

Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é de que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Sobre o assunto, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59: *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis;* ***II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital****; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (...)"* (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A mais disso, as licitações públicas devem seguir, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo como da legalidade, do interesse público, da igualdade e o da vinculação ao edital, entre outros, assim: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)*" (grifei).

Dispositivo

Diante de todo o exposto, observando ainda os princípios da legalidade, do interesse público, da igualdade e o da vinculação ao edital, conheço do recurso interposto pela licitante Auto Viação KJ LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para mantê-la desclassificada/inabilitada para os itens 01 e 04 do presente certame.

Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e Lei Regência.

Publique-se na forma da Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 03 de abril de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário – SMATI/SMJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 03/04/25 16:21

Código: aadc5512-0921-49c8-9a9b-89ca71710371

PORTARIA Nº 103 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, servidora no emprego público Educador de Creche.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 01877/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidora NAYARA CARNEIRO DOS REIS, matrícula funcional sob o nº 9774, do emprego público Educador de Creche.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2025;

.

Amparo, 03 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 104 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Exonera, por aposentadoria compulsória, servidor no emprego público Direção Veicular I.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02237/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria compulsória, servidor VALDIR DE LIMA GUARIZO, matrícula funcional sob o nº 1720, do emprego público Direção Veicular I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2025;

.

Amparo, 03 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 105 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, servidor no emprego público Farmácia e Bioquímica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 01899/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidor DIOGO BENATTI ROSSI, matrícula funcional sob o nº 13020, do emprego público Farmácia e Bioquímica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2025;

.

Amparo, 03 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 106 DE 03 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, servidora no emprego público PAEB - Professor Adjunto da Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02076/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidora TAMIRES ROBERTA DANTAS CAMARGO, matrícula funcional sob o nº 12850, do emprego público PAEB - Professor Adjunto da Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2025;

.

Amparo, 03 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº001

Autorizado no Processo de Compra nº 936/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 101/2024 – PROCESSO DE COMPRA Nº 936/2024, CELEBRADO AOS 05/04/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO HENRIQUE GABRIEL POLIDORO 45122029865, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE STREAMING PARA A TRANSMISSÃO DE ÁUDIO DA RÁDIO CULTURA PELA INTERNET STREAMING DE ÁUDIO COM SKILL ALEXA PERSONALIZADA (SISTEMA DE

RÁDIO ONLINE/ STREAMING DE ÁUDIO/ WEB RÁDIO) PARA RÁDIO CULTURA DE AMPARO, COM SISTEMA DE GEOLOCALIZAÇÃO POR IP, APLICATIVOS EM PWA PARA ANDROID E IOS, APLICATIVOS NATIVA ANDROID PUBLICADO E IOS (PUBLICAÇÃO POR CONTA DO CLIENTE), BITRATE (KBPS) DE ATÉ 256 KBPS, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: HENRIQUE GABRIEL POLIDORO 45122029865

CNPJ Nº 35.883.737/0001-84

VIGÊNCIA: 05/04/2025 a 04/04/2026

VALOR: R$ 1.680,00

Amparo, 03 de abril de 2025.

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/PRC000858

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 – DISPENSA ELETRONICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGO VARETAS DE FERRO PARA DESOSBSTRUÇÃO MANUAL DE REDES E LIGAÇÕES DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

EMPRESA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: FABRICIO BELIZARIO DOS SANTOS VIEIRA | CNPJ: 52.312.828/0001-89

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

ITEM: 01.

VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL

INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21 subsidiada pelo Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que requer respectiva autorização nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Eu, Sr. **GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO**, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE, na qualidade de autoridade competente **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a empresa supracitada neste documento, devendo a despesa serem regularmente empenhadas com observância das formalidades legais.

DA PUBLICAÇÃO

Conforme art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Amparo/SP, 01 abril de 2025.

.....

LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025/PRC000135- **ORGÃO**:- Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE. **MODALIDADE**: Concorrência Eletrônica nº 01/2025 **BASE LEGAL**: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 onde cabível, lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal de nº 6.847, de 20 de dezembro de 2023, demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital. **OBJETO**: contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de uma E.E.E - estação elevatória de esgoto no loteamento do vale verde, município de Amparo/SP, conforme termo de referência e demais anexos. **COMUNICADO**: Considerando a ausência de manifestação de recursos voltada a decisão proferida à data de 20/03/2025, este agente de contratação comunica a **REABERTURA** da sessão pública do certame supracitado para o dia 09/04/2025 (quarta-feira) às 09:30h por meio da Plataforma BBMNet www.novobbmnet.com.br para as devidas **PROVIDENCIAS,** especialmente ao **RETORNO A FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS** visando a reclassificação do item, nos termos do Edital, bem com demais tratativas vinculantes. E para que não se alegue ignorância, veicula-se este comunicado no sitio eletrônico da autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br bem como no Diário Oficial do Município de Amparo/SP. **INFORMAÇÕES**: Tel.: (19) 3808-8400 – Ramais 237, 261 / 255 ou através do e-mail: ttbuzo@saaeamparo.sp.gov.br. **PUBLIQUE-SE**.

Amparo, 03 de abril de 2025.

TAUAN TEDESCHI BUZO

-Agente de Contratação-

.....

ADITAMENTO Nº 01

Autorizado no Processo Licitatório nº 001197/2024.

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO N° 11/2024 - CELEBRADO AOS 03/04/2024, ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO – SAAE – CONTRATANTE – E A EMPRESA FAMAS PAES E DOCES LTDA – CONTRATADA – REFERENTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIO PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) PARA CONSUMO DE SERVIDORES E COLABORADORES DO SAAE AMPARO, A SEREM ENTREGUES PARCELADAMENTE, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS., PARA FINS DE PRORROGAR O INSTRUMENTO SUPRACITADO PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, SEM PLEITO DE REAJUSTE NOS TERMOS INTEGRAIS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

CONTRATADA: FAMAS PAES E DOCES LTDA

CNPJ Nº: 62.493.317/0001-64

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025.

PRAZO DE VIGENCIA E REGIME DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente ajuste INICIA-SE EM 03/04/2025 E EXPIRA-SE EM 02/04/2026, ou podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

Amparo, 03 de abril de 2025

.....

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO. Cessionário: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo. Cedente: Associação dos Proprietários, Compromissários Compradores e Moradores do Loteamento Jardim Jaguari – APMJJ. Objeto: O presente termo terá por objeto a CESSÃO dos mesmos bens que foram objeto de doação conforme o respectivo Termo juntado às fls. 106 e seguintes do Processo 481/2018/SAAE, ora relacionados no Anexo I deste instrumento. Vigência: A presente cessão será feita por prazo indeterminado, podendo ser revista somente mediante as mesmas formalidades ora envolvidas na assinatura do presente Termo, que foi aprovado na Assembleia realizada em 23/02/2025. Amparo, 24 de

fevereiro de 2025. GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO - Superintendente do SAAE. RAFAEL ALVARENGA STELLA - Presidente da APMJJ.

.....

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTOS

Início do Período de Estágio Probatório – Art. 09, Instrução Normativa 08, de 21/06/2018

NOME	EMPREGO	DATA ADMISSÃO	DEPARTAMENTO
THIAGO FERNANDES COIMBRA	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	24/02/2025	DIVISÃO DE RH
LUCAS MOSQUETTO DE VASCONCELLOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	24/03/2025	DIV. PLANEJAMENTO E PROJETO
KAROLINE ALVES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO GERAL	01/04/2025	DEPTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

.....

CISBRA

CISBRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44/2024	CREDENCIAMENTO: 01/2024
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de máquinas, caminhões e equipamentos, incluindo motorista e/ou operador, combustível e manutenção para atender ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em razão do constante nos autos e com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais aplicáveis, e em especial a manifestação da equipe de julgamento, constante neste processo, que acolho e **HOMOLOGO** os itens do credenciamento no valor estimado de R$ 60.035.656,53 (Sessenta milhões e trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Fornecedor credenciado:

Nº	Proponente / Fornecedor	CNPJ	Itens credenciados
18	GL SANTOS & CIA LTDA	10.581.818/0001-07	Todos os itens

Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a contratação e despesa.

Publique-se.

Amparo, 03 de abril de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente

Rua Barão Cintra, 40 – São Judas - Amparo/SP - CEP 13901-280
falecom@cisbra.eco.br - fone/fax: (19) 3807-2010 - Cel/whatsapp: (19) 9 9994-4840
www.cisbra.eco.br

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 500/2025

Dispõe sobre autorização de despesas tendentes à realização, pela Câmara Municipal de Amparo, no exercício de 2025, de evento atinente à Semana de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. (Autor: Mesa Diretiva).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a realização, pela Câmara Municipal de Amparo, no mês de abril de 2025, de evento atinente à Semana de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contemplando e estendendo o que trata a Lei Municipal nº 3.879/2016.

Art. 2º Para a consecução do evento de que trata o art. 1º desta Resolução, previsto para ocorrer no Plenário, a Câmara Municipal poderá contratar palestrante que seja profissional ou conhecedor do assunto, autorizada a realização de eventuais despesas relacionadas à aquisição de itens alimentícios para os participantes e à remuneração do palestrante, bem como a expedição de certificados de participação.

Parágrafo único - As despesas com a remuneração do palestrante, entendida como contraprestação financeira devida pela palestra ministrada, ficam limitadas a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 03 de abril de 2025.

FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 03 de abril de 2025.

RAFAEL DOMINGUES DE LIMA
Analista Legislativo

.....